

### **Anexo III - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

O presente Termo de Referência foi elaborado conforme as diretrizes constantes **na Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Ato da Mesa n.º 06 / 2023** (artigo 8º, inciso II, alínea 'b' e inciso IV; art. 33, §2º; artigo 69; artigos 70 ao 73, artigo 76 e artigo 93).

<p><b>1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO; ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a' e 'i' e art. 40, §1º I Lei Federal n.º 14.133/2021)</b></p>
--

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de **CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO em LOTE ÚNICO** aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

1.1.1. O valor mensal estimado dos créditos é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil, quinhentos reais), correspondendo a R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), por 12 competências por ano, e no mês de dezembro uma gratificação adicional natalina no valor de R\$ 24.288,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais), a ser disponibilizados em cartão alimentação, aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto.

1.2. O número estimado da soma dos cartões alimentação é **de 32 (trinta e dois) atual**, podendo variar ao longo do contrato em razão de novas contratações ou saída de beneficiários, atentando-se também, a Reforma Administrativa da Câmara Municipal que ensejará em contratação por concurso público que está em andamento através da autorização pela Portaria 50/2023 que **prevê a contratação de até 14 (quatorze), totalizando com isso 46 (quarenta e seis) Cartões.**

1.3 O valor mensal a ser creditado para cada servidor será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e no Mês de dezembro uma gratificação natalina adicional de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais). O valor de face está sujeito a alterações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer tempo. Os créditos de vale-alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticos, com controle de saldo e senha

numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, serão solicitados mensalmente, pela Câmara da Estância Turística de Salto via “e-mail” ou “on-line”, devendo as requisições ser atendidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do pedido.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Ato da Mesa n.º 06/2023 (art. 48 e seguintes), mas, sim, como serviço comum e contínuo.

1.5. Local de entrega: em princípio as entregas serão na Avenida Dom Pedro II, n.º 385, Centro, Salto/SP, contudo há possibilidade de alteração do local de entrega para o seguinte endereço: Rua Luís Dias da Silva, n.º 375, Vila Teixeira, Salto/SP. A Administração Pública comunicará a respeito desta alteração, situação esta que não ensejará em repactuação dos preços, devendo o licitante contemplar em sua proposta as despesas com as entregas caso haja esta alteração.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco anos) a iniciar em 12 de setembro de 2023 (primeiro dia após o término do contrato atualmente vigente com a SODEXO), sendo possível a sua prorrogação, conforme arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021

1.7. O valor estimado da contratação é de R\$ 438.288,00 (quatro centos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais).

1.8. O regime de execução é pelo menor preço global.

## **2 – JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, ‘b’ Lei Federal n.º 14.133/2021)**

2.1. A presente contratação justifica-se em atendimento a Lei 4.025/2023 que prevê o fornecimento mensal de vales alimentação e gratificação Natalina aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto.

A fundamentação e o estudo pormenorizado se encontram no ETP, conforme anexado nos autos do processo administrativo para a contratação.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, ‘c’ e ‘d’ Lei Federal n.º 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra no ETP, conforme anexado nos autos do processo administrativo para a contratação.

**4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO (art. 6º, XXIII, ‘e’ e art. 40, §1º, inciso II e §2º Lei Federal n.º 14.133/2021) Obrigatório**

4.1 O objeto da contratação terá o seu início no dia 12 de setembro de 2023.

4.2 Em relação à descrição do serviço rotinas de trabalho e métodos, local e horário da prestação de serviços: Ver tópico 3 do ETP.

4.3 Quanto aos materiais a serem disponibilizados: competirá a Contratada fornecer o cartão magnética, sítio eletrônico, aplicativo, dentre outros meios eficazes para o perfeito cumprimento do objeto da contratação.

4.4 Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5 Os Cartões e eventuais outros materiais a serem disponibilizados pela Contratada deverão ser entregues no seguinte endereço mencionado no tópico 1.5 deste TR.

4.6 O recebimento do bem em conjunto com a prestação de serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022), ou seja, quando do recebimento dos cartões físicos e após a disponibilidade do crédito nos respectivos cartões.

4.7.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.7.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.7.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

4.7.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.8.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.8.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

4.8.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.9.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado devendo, para tanto, emitir um Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se o caso.

4.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

<b>5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, ‘f’ Lei Federal n.º 14.133/2021)</b>
---

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais impostos, despesas e encargos resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quer seja por e-mail, quer seja por WhatsApp.

- 5.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação da operacionalização para inserir os créditos mensais aos funcionários, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, dentre outros.
- 5.10 Serão exigidas as certidões pertinentes, caso essas não estejam cadastradas e regulares no cadastro interno.
- 5.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará o Ato da Mesa n.º 06/2023.

<p><b>6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, ‘g’ Lei Federal n.º 14.133/2021) Obrigatório</b></p>
---

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a emissão de tal manifestação.
- 6.2 Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.
- 6.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 6.4 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3 deste Termo.

**7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, ‘h’  
Lei Federal n.º 14.133/2021) Obrigatório**

- 7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão pelo menor preço global, com fundamento no art. 29, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 Previamente à celebração do contrato, nos termos do artigo 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado e consultar:
- 7.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 7.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 7.5 Relação de apenados – TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
- 7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



- 7.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.13 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 7.14 **Habilitação Jurídica**, conforme o caso:
- 7.15 Pessoa física: CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.16 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.17 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 7.18 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 7.20 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.21 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.22 Ato de autorização para o exercício da atividade de condizente com o objeto a ser contratado, nos termos da lei e se o caso.

7.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.24 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.24.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.24.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.24.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.24.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.24.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.24.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.24.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.24.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.24.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.24.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.25. Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor:

7.25.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

7.25.1.1. Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

7.25.1.2. A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.25.1.3. No momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

7.25.2. Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, analisado por servidor designado, constante no CRC, deverão possuir os seguintes índices:

7.25.2.1. Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que 1,00 (um), ( $ILG = \frac{A.C. + R. L. P}{P.C. + E. L.P}$ ), onde: AC: ativo circulante RLP: realizável a longo prazo PC: passivo circulante ELP: exigível a longo prazo

7.25.2.2. Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,00 (um), ( $ILC = \frac{A.C}{P.C}$ ), onde: AC: ativo circulante PC: passivo circulante

7.25.2.3. Índice de Endividamento Total, igual ou menor que 1,0, conforme entendimento do TCESP – TC 018806.989.19-0, TC-006509.989.19-0; TC006685.989.19-6 e TC-017603.989.22-9, ( $IET = \frac{P.C. + E. L. P}{A.T}$ ), onde: PC: passivo circulante ELP: exigível a longo prazo AT: ativo total

7.25.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, conforme artigos 25 a 27 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, poderão substituir a comprovação de que se trata o subitem 7.25, pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

7.25.2.5. As Empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

7.25.2.6. A exigência de índice de liquidez geral, índice de liquidez corrente e índice de endividamento total são feitos com o caráter de preservar a boa qualidade dos serviços a serem executados, uma vez que uma empresa deficitária poderá no curso do processo interromper total ou parcialmente o serviço. Independentemente das sanções contratuais, por esta falta, deve a Licitante de todas as formas, buscar inibir as hipóteses de inadimplemento da obrigação.

7.26 Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.26.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados ou certidões de Capacidade Técnica, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor que atestem o fornecimento de cartões-alimentação, conforme objeto deste certame, através de cartão eletrônico (com chip ou magnético ou tecnologia similar) para, no mínimo, 17 (dezessete) beneficiários.

7.26.1.1. A comprovação a que se refere este item poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante

7.26.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.26.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, ‘j’ Lei Federal n.º 14.133/2021) Obrigatório**

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Ação – 2079 – Manutenção dos Serviços Administrativos  
3390 – Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta  
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação

8.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

**9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso XIV)**

9.1 As obrigações do contratante e do contratado se encontram, previstas no ETP, conforme anexado nos autos do processo administrativo para a contratação.

**10 – SANÇÕES (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso XV e artigos 153 ao 163)**

10.1 As sanções estão previstas no ETP, conforme anexado nos autos do processo administrativo para a contratação.

**12 – GARANTIAS (Lei Federal n.º 14133/2021, art. 40, §1º, III e Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso XVI)**

12.1 A exigência de garantia se encontra prevista no ETP, conforme anexado nos autos do processo administrativo para a contratação.

Salto, SP, 12 de junho de 2023

Fernando Soares Ricco  
Coordenador Contábil, Finanças e Orçamento